



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº , de 2021

(Do Sr.Celso Russomanno)

Requer a realização de reunião de Audiência Pública para debater a cobrança de bagagem de mão por empresas aéreas em operação no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para debater a cobrança de bagagem de mão por empresas aéreas em operação no Brasil. Para tanto, sugerimos que sejam convidados representantes das seguintes entidades:

1. Secretário Nacional de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça - Senacon
2. Presidente da Agência Nacional Aviação Civil – ANAC;
3. Representante de entidade de defesa do consumidor;
4. Representante da Associação Brasileira das Empresas Aéreas – Abear;
5. Representante da empresa Norwegian no Brasil
6. Representante da empresa JetSmart no Brasil
7. Representante da empresa Sky Airline no Brasil
8. Representante da empresa Flybondi no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Em 13 de dezembro de 2016, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) publicou a Resolução 400/16, que estabeleceu o fim da gratuidade no transporte de bagagens - até o limite de 23 kg para voos nacionais e 32 kg para voos internacionais - por parte das companhias aéreas. Com a urgência que o assunto exigia, no mesmo dia protocolei Requerimento da Audiência Pública 129/16 na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) e no dia seguinte apresentei Projeto de Decreto Legislativo 526/16,



prevendo a sustação da Resolução da ANAC por considerá-la prejudicial ao consumidor.

A alegação das companhias aéreas - de que a medida baratearia as passagens para passageiros que habitualmente não embarcam suas malas - logo se revelou falaciosa, pois o preço dos bilhetes desde então apenas subiu. Mais uma vez, o consumidor teve explicitada sua condição de vulnerabilidade, tornado refeém das empresas e sem contar com órgãos estatais que o defendam, pois a agência reguladora em questão age no interesse das companhias aéreas.

Por ocasião da tramitação da MP 863/2018, que ampliou a participação do capital estrangeiro na composição das companhias áreas nacionais, um grupo de parlamentares conseguiu incluir no Projeto de Lei de Conversão a volta da gratuidade das bagagens. No entanto, o presidente Jair Bolsonaro vetou a medida, e o veto foi mantido pelo Congresso, conservando-se a cobrança.

O assunto foi objeto de três audiências públicas Comissão de Defesa do Consumidor desde 2017, sem que nem as empresas nem a ANAC apresentassem argumentos válidos. O PDC 526/16, de minha autoria, foi aprovado juntamente com outras 11 proposições apensadas na CDC, embora sua tramitação nos colegiados seguintes (CVT e CCJC) não tenha sido sequer iniciada. A tentativa de apreciação da matéria diretamente em plenário tampouco teve sucesso, apesar as tratativas de vários parlamentares ligados à defesa do consumidor junto à Presidência da Câmara dos Deputados.

Agora, estimulados pelo que consideram inércia do poder público em nome consumidor, algumas empresas low cost começaram a cobrar de passageiros não apenas malas embarcadas, mas também a bagagem de mão. As companhias Norwegian, JetSmart, Sky Airline e Flybondi passaram a diferenciar a "bagagem de mão" (que o passageiro poderia gratuitamente levar consigo) de "bagagem de cabine" (acomodada no compartimento superior e, segundo as empresas, passível de custo adicional), com base em interpretações enviesadas das normas vigentes.

A medida já recebeu o repúdio de órgãos de defesa do consumidor e do Ministério Público Federal. O risco que enfrentamos é que essa decisão contamine as empresas de grande porte em operação no Brasil prejudicando milhões de passageiros. Dessa forma, o Legislativo não pode se furtar a debater o tema com profundidade que merece, corrigindo as



* C D 2 1 5 8 0 4 0 0 9 9 0 0 *

injustiças que certamente recairão sobre o elo mais fraco da cadeia - o consumidor brasileiro.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres pares para a realização da audiência.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado CELSO RUSSOMANNO
REPUBLICANOS/SP

Apresentação: 24/03/2021 16:54 - CDC

REQ n.12/2021

Documento eletrônico assinado por Celso Russomanno (REPUBLIC/SP), através do ponto SDR_56347, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



da Mesa n. 80 de 2016